CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Artigo da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anpo 27/07/22

LEI ORDINÁRIA Nº 4.215/22, DE 27 DE JULHO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DENTRE AS PRIORIDADES A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."**

Publicada no D.O.M
Dia 17/08/2022
Página 12

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a inclusão dentre as prioridades a mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Anápolis, desde que preencha os requisitos estabelecidos em edital, além dos adiante elencados:

**I-** documento de tramitação de inquérito policial instaurado, com medida protetiva aplicada, ou de ação penal ofertada com base na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – ou, ainda, condenação criminal do agressor baseada na Lei em referência;

**II-** relatório elaborado por assistente social de atendimento à vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no Município, no Estado de Goiás ou na União Federal;

**III-** laudo emitido por um profissional habilitado comprovando a violência física e/ou psicológica sofrida pelo agressor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 1º, da Lei Orgânica Município de Anápolis-GO.
Anps, 27/07/22

LEI ORDINÁRIA Nº 4.215/22, DE 27 DE JULHO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DENTRE AS PRIORIDADES A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a inclusão dentre as prioridades a mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Anápolis, desde que preencha os requisitos estabelecidos em edital, além dos adiante elencados:

**I-** documento de tramitação de inquérito policial instaurado, com medida protetiva aplicada, ou de ação penal ofertada com base na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – ou, ainda, condenação criminal do agressor baseada na Lei em referência;

**II-** relatório elaborado por assistente social de atendimento à vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no Município, no Estado de Goiás ou na União Federal;

**III-** laudo emitido por um profissional habilitado comprovando a violência física e/ou psicológica sofrida pelo agressor.

Anexado nos termos do [illegible] da Lei Orgânica do Município de Anápolis
Anps 27 07 22

**Art. 2º.** Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações do Município voltadas a tal política, por meio de todos os seus órgãos, seja através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deve regulamentar essa Lei por meio de decreto aplicável às ações de políticas habitacionais doravante instituídas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 27 de julho de 2022.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/ANDREIA REZENDE/**023/2022.**